

Comunicado Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e Reajuste de Valor

Pelo presente instrumento de aditivo contratual firmado entre as partes, de um lado como **CONTRATANTE**. **SINDICATO DAS EMPRE. DE TRANS. DE PASSAG. DE CAMPINA GRANDE**, com sede na RUA IRINEU JOFILLY, Nº 227 - Bairro CENTRO, na cidade de CAMPINA GRANDE / PB - inscrita no CNPJ. 09.244.401/0001-61, de outro lado a **CONTRATADA**, **HCPB RELOGIO DE PONTO E SERVICOS LTDA**, com sede a RUA DELMIRO ARNAUD DINIZ, 133 - Bairro CASTELO BRANCO, na cidade de JOÃO PESSOA/PB, inscrita sob CNPJ: 32.256.163/0001-26, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vem ajustar novas condições contratuais referentes ao Contrato em Vigência.

CLAUSULA I - OBJETO

O objeto do presente termo de aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência e no reajuste dos valores pagos mensalmente a **CONTRATADA**.

CLAUSULA II - PRORROGACAO

A partir de 06/03/2024, fica o contrato prorrogado pelo prazo de 12 meses.

CLAUSULA III - DO PRECO

Por acordo entre as partes, o valor mensal a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passará para R\$ 108,00 (Cento e oito reais) Pelos serviços de: Licença do Software de Ponto Offline p/ até 30 funcionários, Suporte via acesso remoto, skype, e-mail e telefone sem limite de uso.

Plano Offline	Quantidade de meses	Valor mensal
Modulo: De 1 a 30 Usuários	12x	R\$ 108,00
Taxa de Renovação	1x	R\$ 200,00

ENDEREÇO: RUA DELMIRO ARNAUD DINIZ, Nº 133, CEP 58050-085,
BAIRRO: CASTELO BRANCO - JOÃO PESSOA/PB.

HCPB RELOGIO DE PONTO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº. 32.256.163/0001-26 TEL.: 83 3237-3936, E-mail: hcpbservicos@gmail.com

CLAUSULA IV - CONDICÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas, em pleno vigor e ratificadas pelas partes contratantes, exceto naquilo que conflitar com o teor do presente aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, comunica o presente aditivo via e-mail.

João Pessoa/PB, 06/03/2024

Contratada

HCPB RELOGIO DE PONTO E SERVICOS LTDA
32.256.163/0001-26

Contratante

SINDICATO DAS EMPRE. DE TRANS. DE PASSAG. DE CAMPINA GRANDE
09.244.401/0001-61

ENDEREÇO: RUA DELMIRO ARNAUD DINIZ, Nº 133, CEP 58050-085,
BAIRRO: CASTELO BRANCO - JOÃO PESSOA/PB.

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO E
PERMISSÃO DE USO DO SISTEMA SECULLUM PONTO OFFLINE**

Pelo presente instrumento particular pactuam, de um lado, **HCPB RELÓGIO DE PONTO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.256.163/0001-26, com sede na Rua Delmiro Aunaud Diniz, 133, Castelo Branco, João Pessoa - PB, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **SINDICATO DAS EMPRE. DE TRANS. DE PASSAG. DE CAMPINA GRANDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.244.401/0001-61 com sede na RUA IRINEU JOFILLY, 227, CENTRO / CAMPINA GRANDE-PB. Doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado este Contrato Particular De Prestação De Serviço, Licenciamento, Fornecimento e Permissão De Uso Do Sistema, conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

As seguintes palavras e expressões, quando não definidas em outras partes deste Contrato terão, no singular ou no plural, o significado atribuído a elas nesta cláusula, exceto se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

- **SaaS (Software as a Service):** Forma de distribuição e comercialização de software. No modelo "SaaS" o fornecedor do software se responsabiliza por toda a estrutura necessária para a disponibilização do sistema (servidores, conectividade, cuidados com segurança da informação) e o cliente utiliza o software via internet, pagando um valor pelo serviço oferecido.
- **Correção:** toda e qualquer alteração na programação do sistema decorrente do mau funcionamento de suas funções.
- **Informações Confidenciais:** Todas aquelas informações recebidas pelas Partes, por seus empregados, prepostos ou agentes, sejam de caráter técnico ou não, inclusive sobre seus clientes, incluindo, mas não se limitando, a oportunidades de negócios, projetos, custos, preços, fornecedores e funcionários, acesso a sistemas, projeções e informações financeiras ou contábeis não publicadas na mídia, recursos humanos, pesquisa, desenvolvimento, know-how, marcas, patentes, descobertas, ideias, conceitos, técnicas, especificações, cópias e outras informações técnicas, financeiras, contábeis ou comerciais as quais, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético) e de forma direta ou indireta, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas quando da prestação de serviço, bem como pelo período de 5 (cinco) anos após sua conclusão, devendo as PARTES mantê-las em absoluta confidencialidade e não transferi-las a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso comercial, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o estabelecimento dos termos e condições que regerão a prestação de serviço de acesso ao sistema **SECULLUM PONTO OFFLINE**, contemplando o licenciamento do software, permissão de uso e manutenção, conforme especificado na Lista de Funcionalidades que passa a fazer parte do presente contrato como "Anexo I".

CLÁUSULA III – LICENÇA E USO DO SOFTWARE

A cessão de direito de uso será concedida à **CONTRATANTE** de forma não exclusiva, em todo o período

de vigência do presente contrato, sem direito de acesso ao código fonte.

A CONTRATANTE não poderá: (a) alienar, alterar, alugar, ceder, emprestar, modificar, reproduzir ou vender as Plataformas; (b) permitir o acesso às Plataformas para uso diverso daquele a que se destina; e (d) utilizar as Plataformas para desenvolver outro software nele baseado ou que com ele concorra.

Os direitos sobre o sistema, marcas, logo tipos, componentes, novas atualizações ou variantes, todas as demais informações e dados correlatos, bem como suas revisões, melhoramentos, customizações ou trabalhos dele derivados, incluindo, mas não limitados a direitos autorais, intelectuais, patentes, segredos comerciais ou de negócios são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV – DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Caso a CONTRATANTE tenha interesse, poderá solicitar à **CONTRATADA** a realização de alterações no software com o objetivo de atender determinada demanda de informação.

Qualquer alteração não prevista no Anexo I terá sua execução condicionada à aprovação do orçamento de alteração de sistemas, bem como o aceite dos prazos de entrega acordados.

Estas implementações customizadas não possuem descriptivo no manual do produto, ficando a **CONTRATADA** livre de exigências neste sentido.

Para o efetivo desenvolvimento das alterações, deverá a **CONTRATANTE** manifestar sua aprovação de forma expressa, através de e-mail ou documento impresso e assinado.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A **CONTRATADA** se compromete a manter 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade do sistema durante o período contratual, não considerando na contabilização deste índice os seguintes eventos:

1. Falha na conexão ("link") fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço;
2. Falhas de utilização ou sobrecarga do servidor causada por utilização não otimizada por parte da **CONTRATANTE**;
3. Falhas na infraestrutura da **CONTRATANTE** incluindo, mas não limitando, a equipamentos físicos, atualizações de software de navegação, antivírus e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura disponibilizada pela **CONTRATADA**;
4. Falhas causadas por mal funcionamento de outro software, do servidor, do sistema operacional e, se aplicável, do fornecedor terceirizado do serviço de hospedagem;
5. As interrupções necessárias para correções, ajustes técnicos ou manutenção, as quais serão avisadas previamente sempre que possível e preferencialmente realizadas das 18:00 as 8:00;
6. As intervenções emergências decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de hackers ou destinadas a realizar correções de segurança, ficando a **CONTRATADA** autorizada a desconectar o servidor da internet, se necessário;
7. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, força maior ou por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato

CLÁUSULA VI – DO SUPORTE TÉCNICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O suporte técnico para o software Secullum Ponto OFFLINE está incluso, o mesmo será prestado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, através de e-mail suporte@ahoracertapb.com.br, telefone (83) 3237-3936, WhatsApp (83) 9 9184-8329 e acesso remoto via

HC PB RELÓGIO DE PONTO E SERVIÇOS LTDA

Rua Delmiro Arnaud Diniz, 133 - Castelo Branco

(83) 3237-3936

suporte@ahoracertapb.com.br

internet. Em horário comercial das 07:42 as 12:00, e das 13:00 às 17:30 de Segunda a Sexta, exceto feriados e datas comemorativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conceder 20% de desconto em qualquer manutenção ou peça necessária para manutenção do relógio de ponto da empresa **CONTRATANTE**. O desconto será fornecido apenas para serviços realizados pela empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Conceder 50% de desconto em qualquer visita técnica realizada pela empresa **CONTRATADA** na sede da empresa **CONTRATANTE**. O desconto será concedido apenas para visitas realizadas até 80 km da empresa sede da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO

Para a disponibilização do software e prestação de serviços ora contratados serão cobrados mensalmente os valores de acordo com a quantidade de funcionários ativos, conforme tabela abaixo:

Plano OFFLINE	Quantidade de meses	Valor mensal
Modulo: De 1 a 30 Usuários	12x	R\$ 108,00
Taxa de Renovação	1X	R\$ 200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de juros e multas de 2% (dois por cento). Após 5 (quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 5 (cinco) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 15 (quinze) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordam que as informações constantes do sistema, utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É de responsabilidade da **CONTRATADA**: (a) disponibilizar infraestrutura compatível com a quantidade de usuários descrita na Proposta Comercial; (b) disponibilizar licenças do sistema; (c) manter atualizado o sistema durante a vigência do contrato, aplicando as eventuais correções; (d) monitorar a infraestrutura do sistema atuando de forma preventiva.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade da **CONTRATANTE**: (a) a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários à correta utilização do sistema (navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, etc.), conforme características e procedimentos recomendados pela **CONTRATADA**; (b) atualizações de software e hardware compatíveis com os requisitos de atualizações disponibilizadas pela **CONTRATADA**; (c) a correta utilização do aplicativo e pela veracidade das informações nele inseridas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), contados da data da sua assinatura. Após este prazo, o contrato renova-se para um novo prazo de 12 meses, a menos que, com antecédencia de 30 dias, seja solicitado cancelamento por parte da **CONTRATANTE**.

Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do último reajuste, utilizando-se a variação do índice do IPCA, e na ausência deste outro que o substitua. A cada 12 meses, de forma automática é aplicada o valor da taxa de renovação do presente instrumento.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

No momento em que o contrato for rescindido, a **CONTRATANTE** perderá o acesso ao serviço. No entanto, a **CONTRATADA** poderá liberar o acesso em caráter de exceção, dentro dos próximos trinta dias a contar da data de rescisão contratual, para que os relatórios e exportações de dados sejam extraídos.

O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento facilita à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, sendo que a parte infratora arcará com multa no valor de 20% (vinte Por Cento) do valor total deste contrato.

A assinatura desta proposta no campo apropriado significa a adesão às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA XII – DAS DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada Parte declara e garante à outra que está devidamente constituída e tem existência legal de acordo com as leis do país e do Estado de sua constituição; está autorizada por todas as autorizações societárias, contratuais e legais necessárias para celebrar o presente, validamente, e assumir e cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

As Partes declaram expressamente que o presente Contrato não cria entre as Partes nenhuma forma de associação, representação, joint venture, parceria ou outros relacionamentos assemelhados, bem como não gera qualquer direito de exclusividade em relação aos serviços objetos do presente

contrato, não podendo, a **CONTRATANTE** ou qualquer dos seus funcionários, prepostos ou colaboradores, sob qualquer argumento invocar as normas referentes à Legislação Trabalhista, Previdenciária ou relativas a eventuais acidentes de trabalho, em desfavor da **CONTRATADA**, seus sócios e seus representantes legais, podendo, ainda, a **CONTRATADA** ofertar os mesmos serviços à terceiros, concorrentes ou não da **CONTRATANTE**, sem que isso gere pretensão de qualquer natureza.

Este Contrato expressa o completo e inteiro acordo entre as Partes, sendo firmado em caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, excetuando-se os casos de extinção nele expressamente previstos.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa – PB, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Natal, 06 de Março de 2024

CONTRATADA
HCPB RELÓGIO DE PONTO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ - 32.256.163/0001-26

CONTRATANTE
SINDICATO DAS EMPRE. DE TRANS. DE PASSAG. DE CAMPINA GRANDE
CNPJ - 09.244.401/0001-61

HC PB RELÓGIO DE PONTO E SERVIÇOS LTDA

Rua Delmido Arnaud Diniz, 133 - Castelo
Branco

📞 (83) 3237-3936

✉️ @aboracertanh